<u>,LEI MUNICIPAL 1.046, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.</u>

Autoriza o Município a subsidiar o uso de Drone Agrícola.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a subsidiar até 20% do custo do uso de drone agrícola para a pulverização de fertilizantes, defensivos e demais produtos, utilizados nas culturas elencadas no artigo 2º, incisos V, VI, VII, IX e X da Lei Municipal n.º 795/2018, quais sejam: Olericultura, Bataticultura, Fruticultura, Reflorestamento, Diversificação de Atividades com Novas Alternativas.

Parágrafo Único. Cada produtor terá direito ao subsídio de 20% do custo com o uso do drone agrícola, limitado até 50 hectares por ano.

- **Art. 2º.** Para fazer *jus* ao benefício previsto nesta Lei, deverá o produtor enquadrar-se nos mesmos requisitos exigidos pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 795/2018, com as alterações aplicadas pela Lei Municipal nº 936/2021.
- **Art. 3º.** Encerrada a aplicação do produto, o produtor deverá imediatamente informar a Secretaria responsável, podendo, conforme sua disponibilidade, realizar laudo técnico para atestar a área total beneficiada pelo tratamento.

Parágrafo Primeiro. Acaso reste inviável ao Município efetuar a fiscalização *in loco* dos trabalhos praticados, mediante justificativa escrita, poderá solicitar ao produtor que informe a quantidade de hectares atingida, informação que será ratificada pelo operador do aparelho, restando ambos responsáveis solidários pelo ressarcimento ao erário em caso de fraude ou erro.

Parágrafo Segundo. Em caso de fraude ou de declaração errada praticada, será o proprietário punido juntamente com o operador do aparelho nos iguais termos do artigo 36 da Lei 795/2018.

Art. 4º. O Município não se responsabiliza pela efetividade da prática aqui prevista, bem como por eventuais danos a vizinhos, ao meio ambiente ou qualquer outro dano que seja.

Art. 5º. O pagamento dos serviços utilizados será conforme o determinado nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n.º 905/2021.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINIPrefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes Secretário Municipal de Administração e Fazenda